



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO N.º 015 -2016/CS-IFB

**Aprova o Regulamento Discente
do Instituto Federal de Brasília.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA – IFB, nomeado pelo Decreto de 05 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2015, em observância ao disposto no §1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e em conformidade com o disposto no inciso IX, art. 10, do Estatuto do IFB;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior do IFB que o aprovou na 36ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Instituto Federal de Brasília, realizada no dia 19 de abril de 2016;

CONSIDERANDO o que consta o processo nº 23098.001748.2014-05;

No uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento Discente. na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 3º. Este Regulamento Discente tem por objetivo regulamentar as ações e atividades disciplinares dos discentes no Instituto Federal de Brasília – IFB, a fim de viabilizar o bom desenvolvimento sócio-pedagógico e cultural dos discentes, o andamento das atividades escolares, a convivência saudável entre toda a comunidade escolar e a conservação do patrimônio público.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 4º. As sanções disciplinares previstas nesse documento e aplicadas pelas autoridades escolares não isentam os discentes das responsabilidades de ordem civil e/ou criminal em que, porventura, incorram.

Parágrafo único: Para efeito deste documento, é considerado discente toda pessoa matriculada em qualquer um dos regimes regular, temporário ou especial, nos cursos e programas oferecidos pelo IFB.

Art. 5º As sanções disciplinares previstas neste instrumento, se for o caso, serão aplicadas em caso de faltas disciplinares em atividades de efetivo trabalho escolar, trabalho acadêmico efetivo ou fora dessas atividades estando o discente em algum ambiente da instituição, em veículos institucionais ou em espaços em que represente a instituição.

Parágrafo único: São consideradas atividades de efetivo trabalho escolar ou trabalho acadêmico efetivo as atividades caracterizadas por uma intencionalidade pedagógica, podendo ser orientadas por professores ou outros membros da comunidade escolar responsáveis pelo processo de ensino e aprendizagem e desenvolvidas em diversos espaços, tais como: salas de aula, Unidades de Ensino e Produção - UEP, laboratórios, quadras poliesportivas, campos de futebol, auditórios, telecentros, locais de visitas técnicas ou qualquer outro espaço físico utilizado como ambiente do processo educativo dentro ou fora dos campi, incluindo meios de transporte utilizados pela instituição para as atividades ou deslocamentos.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DO DISCENTE

Art. 6º. São direitos do discente:

- I. construir, junto ao corpo de professores e técnicos do campus, acordo de convivência;
- II. ter acesso a informações sobre as atividades desenvolvidas no IFB, procedimentos adotados, horário de atendimento dos professores, coordenações e demais setores dos campi, normas e regulamentos vigentes e modalidades de assistência oferecidas aos discentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

III. utilizar os múltiplos espaços do Instituto, de acordo com as normas internas de uso das dependências;

IV. participar dos programas previstos na política de Assistência Estudantil, nos termos e condições estabelecidas para o acesso;

V. receber tratamento em igualdade de condições por todos na instituição, sem discriminação de qualquer espécie;

VI. propor sugestões que favoreçam um ambiente agradável e adequado a seu desenvolvimento, para melhoria dos recursos humanos, materiais e do processo de ensino-aprendizagem, encaminhando-as ao diretor geral.

VII. encaminhar por escrito, individualmente, em grupo ou por meio da organização discente, reclamações sobre questões didático-pedagógicas e/ou de relações interpessoais, sendo as questões didático-pedagógicas encaminhadas ao coordenador de curso;

VIII. ter respondidas suas sugestões, reclamações e solicitações pelo setor as quais foram encaminhadas;

IX. ter acesso às informações relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem, incluindo os planos de ensino e as atividades avaliativas realizadas durante o período letivo;

X. receber retorno, pelos professores, das atividades avaliativas como parte do processo de ensino-aprendizagem, no prazo máximo de 15 dias letivos;

XI. manifestar-se sem incorrer em dano físico ou moral a instituição ou pessoa, nem tão pouco desprezitar as questões relacionadas à diversidade;

XII. realizar atividades de recuperação, preferencialmente paralela e contínua, quando não alcançar o rendimento necessário para aprovação;

XIII. receber apoio pedagógico a fim de superar suas dificuldades de aprendizagem, preferencialmente com o professor do respectivo componente curricular;

XIV. usufruir do horário de atendimento ao discente, definido no plano de trabalho do professor e publicizado para a comunidade acadêmica;

XV. criar ou participar de reuniões ou fóruns que contribuam para o conhecimento e a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

transparência dos processos administrativos institucionais;

XVI. ser atendido por todos os integrantes do quadro de servidores, nos horários de atendimento estabelecidos pelos setores;

XVII. promover e organizar encontros na Instituição, com o devido deferimento da Direção geral de ensino;

XVIII. apresentar à equipe pedagógica e de assistência estudantil do campus situações impeditivas ao desenvolvimento da sua aprendizagem e de sua permanência, buscando soluções conjuntas;

XIX. ter respeitado seu direito de adoção de nome social;

XX. ter assegurada a avaliação de segunda chamada conforme estabelecido nos regulamentos da instituição;

XXI. ter acessibilidade comunicacional, atitudinal, arquitetônica ou tecnológica;

XXII. permanecer no campus durante o período de funcionamento deste, ainda que o período de aulas tenha sido encerrado;

XXIII. organizar-se por meio de entidade estudantil;

XXIV. ter espaço físico e mobiliário para abrigar a(s) entidade(s) estudantil(is).

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DO DISCENTE

Art. 7º. São deveres do discente:

I. conhecer e cumprir todas as normas constantes do presente Regulamento;

II. conhecer e seguir a estrutura didática do curso em que está matriculado bem como sua organização administrativa e todas as normas existentes na Instituição;

III. participar efetivamente das atividades de ensino, objetivando o maior aproveitamento possível;

IV. observar o uso do uniforme para os discentes dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio. Para os demais cursos serão observadas as normas internas de cada Campus;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- V. portar material didático próprio às atividades a serem desenvolvidas;
- VI. ser pontual e assíduo às aulas e na execução das demais tarefas escolares;
- VII. utilizar instrumento de identificação fornecido pela Instituição nas atividades escolares dentro e/ou fora do Campus;
- VIII. quando convocado, comparecer às reuniões de órgãos, colegiados, diretoria, departamentos, coordenações e conselhos de classe;
- IX. zelar pelo patrimônio do Instituto, pela conservação dos prédios, mobiliário, material didático e por tudo que é de uso coletivo e/ou particular;
- X. colaborar com a organização e limpeza das salas de aulas, alojamentos, refeitório, laboratórios, unidade de ensino e produção (UEP) e demais dependências do Instituto, mantendo a higiene do ambiente;
- XI. prestar informações aos responsáveis pela administração escolar sobre atos que ponham em risco a segurança de colegas, servidores, visitantes ou ao patrimônio da Instituição;
- XII. permanecer na escola, quando menores de idade, até o encerramento das atividades;
- XIII. o discente adolescente do ensino médio integrado, deverá informar a saída em período anterior ao término das atividades ao setor definido no acordo de convivência que a registrará, informando o motivo e o horário, quando autorizada pelo responsável legal:
- a) É considerado responsável pelo discente adolescente aquele legalmente instituído ou aquele com procuração simples emitida pelo respectivo responsável legal;
- b) Em casos excepcionais, quando não houver autorização prévia dos responsáveis, a saída anterior ao término das atividades poderá ser autorizada pela coordenação pedagógica ou coordenação geral de assistência estudantil ou, em caso de discente residente, a coordenação de alojamento;
- XIV. respeitar locais de acesso restrito, solicitando permissão para sua entrada e/ou permanência, tais como: departamentos, seções, sala de professores, laboratórios, banheiros de servidores e funcionários, sala de café e demais locais que assim forem definidos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- XV. ao participar dos atos cívicos e culturais, fazê-lo de forma respeitosa;
- XVI. manter silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, bibliotecas e demais dependências da Instituição;
- XVII. responsabilizar-se por seu material escolar e pertences particulares trazidos para o IFB;
- XVIII. solicitar autorização à direção geral para organizar rifas, sorteios, festas, excursões ou qualquer atividade em que esteja envolvido o nome do Instituto;
- XIX. manter seus dados atualizados no Registro Acadêmico;
- XX. acompanhar o calendário acadêmico, observando todas as normas e datas do mesmo;
- XXI. conhecer e cumprir as normas específicas estabelecidas pelo campus para a utilização de setores como a Biblioteca, Residência Estudantil, Refeitórios, Laboratórios e outros;
- XXII. conhecer e cumprir o acordo de convivência formalizado no campus;
- XXIII. conhecer e cumprir as normas de utilização de ambientes e equipamentos para prevenção de acidentes na Instituição e em visitas técnicas;
- XXIV. ter comportamento respeitoso perante os colegas, servidores ou qualquer pessoa no espaço físico do IFB assim como em qualquer atividade de ensino externa ao IFB.

CAPÍTULO IV
DAS PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 8º Em qualquer atividade de ensino, interna ou externa do IFB é vedado aos discentes:

- I. praticar jogos que envolvam valores pecuniários;
- II. exercer atividades comerciais ou de propaganda, no âmbito do IFB, excetuando-se os casos devidamente autorizados;
- III. descaracterizar o uniforme fornecido pela instituição;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- IV. no caso de ser discente do Ensino Médio Integrado, não usar uniforme;
- V. utilizar e/ou retirar de qualquer ambiente, sem estar legalmente autorizado, documentos, livros, equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio público ou a terceiros;
- VI. cometer ofensa, dano moral, agressão física ou proceder de forma desrespeitosa contra qualquer pessoa no âmbito da Instituição;
- VII. manifestar ações preconceituosas relacionadas às categorias de gênero, raça/ cor/ etnia, orientação sexual, situação socioeconômica, crença/religião, origem e aspectos regionais, beleza, pessoas com necessidades específicas, dentre outras, no âmbito do IFB;
- VIII. fumar nas dependências do IFB;
- IX. facilitar a entrada de pessoas estranhas à instituição;
- X. promover coletas, festas, rifas ou outras modalidades de arrecadação de dinheiro e doações, usando o nome do IFB/Campus sem expressa autorização da direção geral do campus;
- XI. impedir o direito de ir e vir dos colegas às aulas;
- XII. distribuir impressos, folhetos ou dar declarações em meios de comunicação em nome da Instituição, sem autorização expressa da Direção do campus;
- XIII. destruir a área verde nos campi do IFB;
- XIV. fazer uso indevido de instrumentos cortantes;
- XV. usar de terceiros ou de meios ilícitos para auferir frequência, nota ou conceito;
- XVI. depredar o patrimônio público;
- XVII. cometer dano físico contra qualquer pessoa no âmbito da instituição;
- XVIII. fazer uso de entorpecentes e bebidas alcoólicas nos campi do IFB;
- XIX. praticar “Bullying”- prática repetida e/ou por tempo prolongado de atos de violência física e/ou psicológica que causem humilhação ou constrangimento ao colega/servidor;
- XX. portar armas de fogo;
- XXI. incitar o ódio relacionado às categorias de gênero, raça/cor/etnia, orientação sexual, situação socioeconômica, crença/religião, origem e aspectos regionais, beleza, pessoas com



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

necessidades específicas, dentre outras, no âmbito do IFB;

XXII. causar transtorno em qualquer atividade por estar sob efeito de entorpecentes ou bebida alcoólica;

XXIII. praticar atividade de cunho sexual nas dependências do IFB;

XXIV. portar ou fazer uso indevido de materiais inflamáveis ou explosivos de qualquer natureza;

XXV. alterar ou deturpar o teor de documentos oficiais do IFB;

XXVI. organizar e/ou praticar trotes abusivos;

XXVII. praticar maus tratos, de qualquer ordem, aos animais que se encontrarem na área dos campi do IFB.

§ 1º O discente responderá administrativamente por atos de infração no âmbito do IFB.

§ 2º Quando comprovada sua autoria, o discente, ou seu responsável, terá obrigação de reparar os danos causados no âmbito do IFB, além da responsabilidade civil e criminal, quando for o caso, nos termos deste regulamento.

§ 3º Ocorrendo faltas diversas às que foram listadas neste artigo, estas devem se encaminhadas ao Conselho Disciplinar Permanente para análise, podendo se enquadradas neste regulamento.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 9º Será considerada Infração Disciplinar o não cumprimento de um ou mais incisos constantes no art. 7º ou a prática de um ou mais incisos constantes no art. 8º deste regulamento.

Art. 10 São Sanções Disciplinares, com gravidade crescente:

- I. advertência oral;
- II. advertência escrita;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- III. afastamento do discente de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão por um período não superior a 3 (três) dias;
- IV. ações que envolvam atividades socioculturais e educativas;
- V. perda do direito a usufruir da moradia estudantil por tempo determinado;
- VI. afastamento do discente de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão por um período não superior a 5 (cinco) dias;
- VII. perda da moradia;
- VIII. afastamento do discente de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão por um período superior a 5 (cinco) dias;
- IX. expulsão;
- X. não renovação de matrícula no curso;

Parágrafo único: No caso de reincidência da falta, a mesma poderá passar a ser considerada de graduação mais grave na ordem crescente do caput.

Art. 11 As Sanções Disciplinares deverão ser assentadas na Pasta Individual do Discente, mencionando sempre sua causa por meio de Relatório Disciplinares.

Art. 12 Na aplicação das sanções disciplinares levar-se-ão em consideração a gravidade da infração cometida, os danos causados, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, assim como os antecedentes discente.

§ 1º Sendo discente adolescente, a advertência escrita deve ser encaminhada ao responsável pelo discente e arquivada na sua pasta após o registro da ciência do responsável.

§ 2º As sanções de expulsão e não renovação de matrícula no curso e impedimento de nova matrícula no campus não poderão se aplicados aos adolescentes.

Art. 13 O Relatório Disciplinar deverá ser elaborado:

- I. no caso das faltas leves pelo professor ou Coordenador que aplicar a sanção;
- II. no caso de faltas graves ou gravíssimas pelo Conselho Disciplinar Permanente.

Art. 14 O Relatório Disciplinar deverá se encaminhado:

no caso de faltas leves ao Presidente da Comissão Disciplinar Permanente para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

conhecimento;

I. no caso das faltas graves ao Coordenador Geral de Ensino ou, na sua ausência, ao Coordenador Pedagógico ou ao Coordenador de Curso, após processo disciplinar, para aplicação da sanção;

III. no caso de faltas gravíssimas ao Diretor Geral ou a seu substituto, após processo disciplinar, para aplicação da sanção.

Art. 15 A aplicação de sanções para faltas leves, incisos constantes do Art. 7º e dos incisos I, II, III, IV do Art. 8º caberá:

I- Ao professor, no exercício das funções de magistério, quando se tratar de infração ocorrida em seu âmbito imediato de atuação;

II- Ao Coordenador de Curso ou, na ausência deste, ao Coordenador Pedagógico ou ao Coordenador Geral de Ensino ou ao Diretor de Ensino, pesquisa e extensão; nessa ordem, em situações fora do âmbito da atuação professor.

Art. 16 A aplicação de sanções para faltas graves caberá:

I- Ao Coordenador Geral de Ensino ou, na sua ausência, ao Coordenador Pedagógico ou ao Coordenador de Curso, após processo disciplinar.

Art. 17 A aplicação de sanções para faltas gravíssimas caberá:

I- Ao Diretor Geral ou a seu substituto, após processo disciplinar.

Parágrafo único. O Diretor Geral, antes de aplicar a sanção de expulsão, não renovação de matrícula no curso ou impedimento de nova matrícula no campus, deverá levar o caso ao Conselho Gestor para a manifestação de seus membros.

Art. 18 Os discentes envolvidos em faltas disciplinares graves ou gravíssimas poderão ser encaminhados pela Comissão Disciplinar Permanente à equipe multidisciplinar da assistência estudantil para ações de apoio e acompanhamento nos seguintes casos:

I. manifestação de ações preconceituosas relacionadas às categorias de gênero, raça/cor/etnia, orientação sexual, situação socioeconômica, crença/religião, origem e aspectos regionais, beleza, pessoas com necessidades específicas, dentre outras, no âmbito do IFB;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

II. prática de “Bullying”- prática repetida e/ou por tempo prolongado de atos de violência física e/ou psicológica que causem humilhação ou constrangimento ao colega/servidor;

III. incitação ao ódio relacionado às categorias de gênero, raça/cor/etnia, orientação sexual, situação socioeconômica, crença/religião, origem e aspectos regionais, beleza, pessoas com necessidades específicas, dentre outras, no âmbito do IFB.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE

Art. 19 A Comissão Disciplinar Permanente será composta por:

I. presidente: Coordenador Geral de Ensino;

II. membros permanentes: Representante da Coordenação de Assistência Estudantil, Coordenador Pedagógico e Coordenador de Curso;

III. membros voluntários: professores, técnicos e discentes.

§ 1º A convocação de membros voluntários será feita pelo Presidente, a cada reunião da comissão, conforme o caso a ser tratado.

§ 2º Os membros voluntários terão a portaria válida por 1 (um) ano.

§ 3º Caso haja conflito de interesses, o(s) membro(s) da Comissão estarão impedidos de atuar no processo.

§ 4º O Presidente acionará o(s) Coordenador(es) de Curso dos discentes envolvidos na falta.

Art. 20 A Comissão Disciplinar Permanente só poderá deliberar com a presença de pelo menos três de seus membros.

Art. 21 Não ocorrendo deliberação consensual poderá ser realizada votação, participando desta o presidente e os membros permanentes.

Art. 22 A Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão é competente para constituir a Comissão Disciplinar Permanente do *campus*.

Art. 23 A Comissão Disciplinar Permanente poderá ser acionada por qualquer um dos seus



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

membros.

Parágrafo único: A Comissão Disciplinar Permanente, ao ser acionada, tem o prazo de até 2 (dois) dias letivos para se reunir.

Art. 24 A Comissão Disciplinar Permanente terá competência para conduzir o processo e definir sanções disciplinares compatíveis com os atos de indisciplina avaliados e registrados.

Parágrafo único: A Comissão Disciplinar Permanente poderá indicar outra forma de sanção além das listadas no Art. 10º, que considerar adequada ao caso, assim como estabelecer o ressarcimento quando houver dano material.

Art. 25 O Presidente do Conselho Disciplinar Discente deverá estabelecer procedimento para registro e controle das faltas disciplinares.

CAPÍTULO VII
DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Art. 26 A coordenação de curso ou a coordenação pedagógica ou a coordenação geral de ensino ou o Diretor de Ensino, pesquisa e extensão, nessa ordem, poderá fazer uma audiência preliminar a fim de promover ação de conciliação ou aplicação de suspensão em caráter emergencial, não superior a 3 (três) dias letivos, devendo a audiência ser registrada em relatório disciplinar, e encaminhada ao Presidente do Conselho Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único: No caso de aplicação de suspensão em caráter emergencial será aberto processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 27 Na ocorrência de infração disciplinar referente aos incisos VI ao XXVII do Art. 8º, será aberto Processo Administrativo Disciplinar pelo Presidente ou um dos membros permanentes do Conselho Disciplinar Permanente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 28 O processo Administrativo Disciplinar buscará a comprovação da existência de fatos e/ou de seus autores, bem como do grau de responsabilidade na prática da infração.

Art. 29 Serão aplicadas isoladas ou cumulativamente sanções referentes a ações que envolvam atividades socioculturais e educativas, perda do direito a usufruir da moradia estudantil por tempo determinado, afastamento do discente de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão por um período não superior a 5 (cinco) dias, para as seguintes faltas graves:

I - Cometer ofensa, dano moral, agressão física ou proceder de forma desrespeitosa contra qualquer pessoa no âmbito da Instituição;

II - Manifestar ações preconceituosas relacionadas às categorias de gênero, raça/ cor/ etnia, orientação sexual, situação socioeconômica, crença/religião, origem e aspectos regionais, beleza, pessoas com necessidades específicas, dentre outras, no âmbito do IFB;

III - Utiliza e/ou retirar de qualquer ambiente, sem estar legalmente autorizado, documentos, livros, equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio público ou a terceiros;

IV - Fumar nas dependências do IFB;

V - Facilitar a entrada de pessoas estranhas à instituição;

VI - Promover coletas, festas, rifas ou outras modalidades de arrecadação de dinheiro e doações, usando o nome do IFB/Campus sem expressa autorização da coordenação geral de ensino do campus;

VII - Impedir o direito de ir e vir dos colegas às aulas;

VIII - Distribuir impressos, folhetos ou dar declarações em meios de comunicação em nome da Instituição, sem autorização expressa da Direção do campus;

IX - Destruir a área verde nos campi do IFB;

X - Fazer uso indevido de instrumentos cortantes;

XI - Usar de terceiros ou de meios ilícitos para auferir frequência, nota ou conceito.

XII- No caso de reincidência da prática de um ou mais incisos I, II, III, IV, constantes do Art. 8º



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 30 Serão aplicadas isoladas ou cumulativamente sanções referentes a ações que envolvam perda da moradia, afastamento do discente de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão por um período superior a 5 (cinco) dias, para as seguintes faltas gravíssimas:

I - Depredar o patrimônio público;

II - Cometer dano físico contra qualquer pessoa no âmbito da instituição;

III - Fazer uso de entorpecentes e bebidas alcoólicas nos campi do IFB;

IV - Praticar “Bullying”- prática repetida e/ou por tempo prolongado de atos de violência física e/ou psicológica que causem humilhação ou constrangimento ao colega/servidor;

V - Portar armas de fogo;

VI - Incitar o ódio relacionado às categorias de gênero, raça/cor/etnia, orientação sexual, situação socioeconômica, crença/religião, origem e aspectos regionais, beleza, pessoas com necessidades específicas, dentre outras, no âmbito do IFB;

VII - Causar transtorno em qualquer atividade por estar sob efeito de entorpecentes ou bebida alcoólica;

VIII - Portar ou fazer uso indevido de materiais inflamáveis ou explosivos de qualquer natureza;

IX - Alterar ou deturpar o teor de documentos oficiais do IFB;

X - Organizar e/ou praticar trotes abusivos;

XI - Praticar maus tratos, de qualquer ordem, aos animais que se encontrarem na área dos campi do IFB.

XII – No caso de reincidência da prática de um ou mais incisos I ao XII do Art. 29.

Art. 31 Sanções referentes a expulsão, não renovação de matrícula no curso, impedimento de nova matrícula no campus ocorrerão no caso de reincidência da prática de um ou mais incisos I ao XII do art. 30.

Art. 32 Na apuração das infrações disciplinares referentes aos incisos V ao XXVII do Art. 8º, será adotado o Rito Sumário, considerando-se o Relatório Disciplinar e os depoimentos dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

envolvidos, investigações e outras diligências cabíveis, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos, os quais deverão ser reduzidos a termo, devidamente datados e assinados.

§ 1º O discente terá 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência de sua infração e respectiva penalidade, para apresentar defesa escrita dirigida ao Conselho Disciplinar Permanente.

§ 2º O Conselho Disciplinar Permanente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da defesa escrita, apresentada pelo discente ou seu representante legal, para proferir sua decisão.

§ 3º O discente terá 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, para interpor recurso perante a Diretoria-Geral do campus.

§ 4º A Diretoria-Geral do Campus terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, para proferir a sua decisão final.

§ 5º A sanção disciplinar terá início a partir da ciência da decisão final do recurso.

§ 6º Caso a suspensão coincida com dias de avaliação ou outras atividades previstas, o discente perderá o direito às mesmas, por estarem inseridas no contexto da sanção, sendo garantido o direito à recuperação, 2ª chamada ou exame final, se for o caso.

Art. 33 O discente que estiver sob Processo Disciplinar somente poderá solicitar trancamento de matrícula após a conclusão do processo.

Art. 34 O Processo Disciplinar será conduzido pela Comissão Disciplinar Permanente.

§ 1º A Comissão Disciplinar Permanente exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

§ 2º As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

§ 3º A Comissão Disciplinar Permanente tem poder para convocar pessoas para prestar depoimentos ou informações sobre os fatos objeto da apuração, notificar os pais ou responsáveis do discente, quando julgar necessário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§ 4º Nos casos considerados gravíssimos, envolvendo adolescentes, deverá ser convidado o conselho tutelar e os responsáveis pelos discentes adolescentes.

§ 5º Nos casos considerados graves, envolvendo adolescentes, poderá ser convidado o conselho tutelar e os responsáveis pelos discentes adolescentes.

§ 6º O assistente social e o psicólogo poderão ser convidados para apresentar parecer técnico (sem direito a voto).

Art. 35 O Processo Disciplinar se desenvolverá nas seguintes etapas:

I – instauração, com a publicação da Portaria da Comissão Disciplinar permanente pela Direção Geral de cada Campus;

II – eventual comprovação do fato e sua caracterização;

III – indicação da eventual autoria e grau de responsabilidade;

IV – indiciamento;

V – defesa;

VI – relatório de conclusão;

VII – Julgamento.

Art. 36 O prazo para a conclusão do Processo Disciplinar não excederá 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da primeira convocação da Comissão para tratar o ato que motivou a reunião da comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 37 É assegurado ao discente o direito de acompanhar o Processo Disciplinar pessoalmente se maior de 18 anos, ou por intermédio de seu responsável se menor, ou ainda por procurador legalmente constituído.

Art. 38 Os depoimentos serão prestados oralmente e reduzidos a termo, não sendo lícito trazê-los por escrito. Tipificada a infração, será formulada a indicação dos discentes, com especificação dos fatos a eles imputados e das respectivas provas.

Parágrafo único: Os indiciados serão citados por mandado expedido pelo Presidente da Comissão Permanente para apresentarem defesa escrita no prazo de 7 (sete) dias úteis,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

assegurando-lhes vistas ao processo.

Art. 39 No Processo Disciplinar deve ser assegurado o contraditório e ampla defesa aos indiciados, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 40 O Processo Disciplinar, com o relatório de conclusão da comissão será remetido para julgamento à autoridade citada no Art. 14, incisos II e III, que acatará as conclusões da comissão constantes do relatório, salvo se contrárias às provas constantes do processo.

Parágrafo único: Nos casos em que a Comissão Disciplinar Permanente indique sanção de expulsão, não renovação de matrícula no curso, impedimento de nova matrícula no campus, a autoridade julgadora, após ouvir o conselho gestor e antes de proferir seu julgamento, deve encaminhar o processo à Procuradoria Jurídica do IFB, para pronunciamento acerca dos aspectos processuais.

Art. 41 Após o julgamento, que implique em sanção de expulsão, não renovação de matrícula no curso, impedimento de nova matrícula no campus, o discente terá 7(sete) dias úteis, a contar da data da ciência da sanção, para recorrer por escrito ao Reitor.

Parágrafo único: A Reitoria poderá, a seu critério, atenuar a penalidade proposta pela autoridade que emitiu a sanção ou propor uma penalidade alternativa ao discente que estiver sob Processo Disciplinar.

Art. 42 Do Processo Disciplinar poderá resultar:

- I. arquivamento do processo;
- II. aplicação as sanções previstas no art. 10º deste regulamento.

Parágrafo único: O Processo Disciplinar finda com o Termo de Encerramento e, quando for o caso, com a comprovação do cumprimento da sanção disciplinar que será encaminhado pela Comissão do Diretor-Geral para a ciência e devolução do arquivamento.

CAPÍTULO VII



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 Os *campi* deverão criar normas específicas para a utilização de setores como a Biblioteca, Residência Estudantil, Refeitórios, Laboratórios e outros.

Art. 44 Os *campi* deverão firmar o acordo de convivência com os discentes.

I. O acordo de convivência poderá ser estabelecido por modalidade.

II. O acordo de convivência deverá ser acessível aos discentes.

§ 1º Entende-se, por acordo de convivência, um conjunto de regras combinadas entre professores, discentes e técnicos com a finalidade de estabelecer a boa convivência no ambiente escolar e que não contrariem o presente regulamento.

§ 2º O acordo de convivência deverá estabelecer entre outros itens: tempo de tolerância para a entrada no primeiro tempo de aula e os procedimentos a serem cumpridos pelo discente que passar do tempo de tolerância para entrada na primeira aula.

§ 3º Os *campi* deverão, em até 30 (trinta) dias, iniciar os trabalhos para criação das normas específicas e acordo de convivência, devendo concluí-los no período máximo de 120 (cento e vinte) dias após o início dos trabalhos.

§ 4º O acordo de convivência deverá ser revisado, pelo menos, a cada 2 anos a partir de sua publicação.

Art. 45 Os casos omissos a este regulamento serão tratados pela Comissão Disciplinar Permanente.

Art. 46 Esta resolução deverá ser revisada a cada ano, a contar da data de sua publicação.

Art. 47 Esta resolução revoga integralmente a Resolução nº 18 de 2012.

Brasília – DF, 07 de junho de 2016

Original assinada

WILSON CONCIANI

Presidente do Conselho Superior do IFB